



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº: 0057637-93.2026.8.19.0000

Vara de origem: 3ª Vara Cível da Regional de Madureira
Agravante: Itaú Unibanco S/A
Agravados: Sueli Carvalho da Cunha e outros
Juiz: Dr. Leonardo Alves Barroso
Relatora: Desª. Cristina Tereza Gaulia

DECISÃO

Indefiro o efeito suspensivo, eis que não entendo presentes os requisitos legais que me permitiriam concedê-lo, na forma do art. 300 do CPC/15, *verbis*:

“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Isso porque a alegação de que ainda subsistiriam controvérsias contábeis relevantes demanda análise mais aprofundada dos autos originários, das manifestações das partes e da sequência dos atos processuais, providência incompatível com a cognição limitada própria da apreciação do pedido liminar.

Processe-se o agravo, na forma do art. 1019, II CPC/15, intimando-se o agravado em contrarrazões.

Em tempo, certifique-se a tempestividade do recurso.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

Des. Cristina Tereza Gaulia
Relatora